Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Art. 14 da Lei Municipal n.° 4.585/2009, que institui a eleição direta para a função de Diretor, Vice-Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógicos(s) nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica alterado o Art. 14 da Lei n.° 4.585, de 27 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As eleições serão realizadas no período compreendido entre os dias 15 de novembro a 23 de dezembro.

§ 1.° Caso não houver inscrições de chapas para composição da Equipe Diretiva, em alguma Escola Pública Municipal, no prazo previsto pelo Edital de Convocação da Eleição ou as chapas inscritas não forem homologadas por alguma razão, a Comissão de Coordenação Geral deverá publicar novo Edital dando novo prazo para inscrições de chapas, as quais deverão ser compostas conforme as normas previstas nos Artigos 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, e 7.° desta Lei.

§ 2.° Dado o novo prazo, se ainda não houver a inscrição de chapas, o Prefeito Municipal, após ouvir a Secretaria Municipal de Educação, indicará a Equipe Diretiva das respectivas Unidades Escolares, com mandato fixado até a próxima eleição, através de Decreto Municipal, respeitando as normas previstas nos Artigos 5.°, 6.° e 7.° desta Lei." (NR)

Artigo 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração